

EM: 12/05/25

*Jorge*

09:57

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 021/2025/CCJR-CMVC, DE 12 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2025, de 08 de maio de 2025.

## LIDO NA SESSÃO

Nº 521, DO DIA15/05/25Jorge A.  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 020/2025.  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS CARTÓRIO SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 020/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025**, é tornar obrigatório a divulgação por parte dos Cartórios extrajudiciais sediados em Viçosa do Ceará, a disponibilizarem informações acerca dos serviços gratuitos disponibilizados a população carente, econômica e socialmente.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 020/2025. QUE, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS CARTÓRIO SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 020/2025. QUE, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS CARTÓRIO SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva  
**(Relator)**

Ediomar de Carvalho Silva  
**Presidente**

A favor  Contra

José Océlio Brito Silva  
**Secretário**

A favor  Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota  
**Membro**

A favor  Contra

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.